

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJECTO

- 1.1. As presentes Condições Gerais visam definir os termos e as condições por que se rege a prestação pela União de Freguesias de Alhandra, S. João dos Montes e Calhandriz, NIPC 510834183 (doravante designada por “Cowork Freguesia”) ao Cliente, dos serviços empresariais (adiante designados por “serviço(s)”) identificados nas Condições Particulares ou Formulário de Adesão (doravante designado por “Formulário”), bem como de serviços adicionais e funcionalidades associadas, solicitados ou aceites pelo Cliente e disponibilizados pelo Cowork Freguesia
- 1.2. Cada serviço rege-se, ainda, por Condições Específicas, que visam regular os termos e as condições aplicáveis à prestação do mesmo e fazem parte integrante do Contrato.
- 1.3. Sem prejuízo do exposto no número 14 das Condições Gerais, as presentes condições entram em vigor a 1 de Setembro de 2024.

2. DEFINIÇÕES E HORÁRIO

- 2.1. Contrato: o presente contrato de prestação de serviços, constituído pelas Condições Gerais, pelas Condições Específicas e pelas Condições Particulares.
- 2.2. Dia útil: todos os dias que não sejam sábados, domingos, dias feriado nacionais e dias feriado do município de Vila Franca de Xira.
- 2.3. Período de utilização: período em que o Cliente pode utilizar o(s) serviço(s) definido(s) no contrato.
- 2.4. Horário: 9h às 17h (dias úteis), com intervalo para almoço das 13h às 14h.

3. HIERARQUIZAÇÃO DOCUMENTAL

- 3.1. Em caso de incompatibilidade ou discrepância, o conteúdo das Condições Particulares prevalece sobre as Condições Específicas e estas sobre as Condições Gerais.

4. ADESÃO

- 4.1. A adesão a um serviço, que poderá ser efetuada presencialmente ou por qualquer meio à distância (telefone, Internet ou outro), pressupõe o conhecimento e aceitação prévios, por parte do Cliente, do disposto nas presentes Condições Gerais, bem como do disposto nas Condições Específicas aplicáveis.
- 4.2. No caso de contratação presencial, a data da adesão às presentes Condições Gerais, bem como às Condições Específicas aplicáveis, corresponde à data de assinatura do Contrato pelo Cliente, sem prejuízo do disposto na Condição 4.4.

- 4.3. No caso de contratação à distância, a data de adesão às presentes Condições Gerais, bem como às Condições Específicas aplicáveis, corresponde à data de conhecimento e aceitação pelo Cliente das condições contratuais aplicáveis ao serviço, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4.4. O pagamento da primeira fatura pelo Cliente implica a aceitação tácita das Condições Gerais e das Condições Específicas aplicáveis ao(s) serviço(s) a que a fatura respeita.
- 4.5. O(s) serviço(s) solicitado(s) pelo Cliente, mediante pedido escrito válido, posteriormente ao primeiro pedido de adesão inicial, integrarão após aceitação pelo Cowork Freguesia, o âmbito do contrato, o qual se considerará, conseqüentemente, modificado em conformidade.

5. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

- 5.1. Quando celebrado à distância ou fora do estabelecimento comercial do Cowork Freguesia, o Cliente tem o direito de livre resolução do presente contrato no prazo de 14 dias seguidos, a contar do dia seguinte à data de adesão definida na condição 4.2., sem necessidade de indicar qualquer motivo.
- 5.2. Se o Cliente pretender resolver o contrato deve comunicar ao Cowork Freguesia, no prazo indicado no número anterior, através de email ou de carta para os contactos indicados no Formulário, a sua decisão de resolução do contrato por meio de uma declaração inequívoca. Para o efeito, pode utilizar o modelo de formulário de resolução que consta da parte B do Anexo ao Decreto-Lei no 24/2014, de 14 de fevereiro, que abaixo apresentamos, mas tal não é obrigatório:

Informo que pretendo cancelar o contrato de prestação de serviços celebrado em/...../.....

Data

Nome do Cliente

Assinatura do Cliente

- 5.3. Em caso de resolução do presente contrato, é reembolsado ao Cliente o pagamento efetuado, sem demora injustificada e, em qualquer caso, o mais tardar 14 dias a contar da data em que o Cowork Freguesia tomar conhecimento da decisão do Cliente de resolução do presente contrato.
- 5.4. O Cowork Freguesia efetuará esse reembolso usando o mesmo meio de pagamento utilizado na transação



inicial, salvo acordo expresso em contrário da parte do Cliente.

- 5.5. Se o Cliente tiver solicitado que a prestação de serviços comece durante o prazo de livre resolução, aferida através das datas de início da prestação do serviço e de submissão do Formulário, tem de pagar o montante proporcional ao que lhe foi prestado até ao momento em que comunicou ao Cowork Freguesia a resolução do presente contrato, em relação à duração prevista no contrato.
- 5.6. São aplicáveis as exceções ao direito à resolução constantes do artigo 17º do DL 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação.

6. CONVENÇÃO DE DOMICÍLIO. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 6.1. Todas as notificações efetuadas ao abrigo do contrato devem assumir a forma escrita e serão enviadas para os endereços constantes no Contrato ou no Formulário.
- 6.2. O Cowork Freguesia enviará as faturas, comunicações e notificações por via eletrónica, para o endereço de email facultado pelo Cliente no Contrato ou no Formulário de Adesão.
- 6.3. Os outorgantes obrigam-se a manter atualizados os seus contactos, quer eletrónicos, quer de endereço postal físico.
- 6.4. Os contactos das partes constantes do Contrato ou do Formulário de Adesão ou os que posteriormente forem informados validamente, são considerados domicílio convencionado, quer para efeitos da normal gestão e execução do Contrato, quer para efeitos de qualquer notificação ou citação em qualquer procedimento ou processo judicial, pelo que qualquer comunicação para os mesmos dirigida se tem por válida e eficaz, independentemente de comprovação do acesso ao respectivo teor.

7. AUTONOMIA

- 7.1. O Cliente é uma entidade completamente autónoma e independente do Cowork Freguesia sendo responsável por todos os atos por si praticados.
- 7.2. O Cowork Freguesia não poderá, sob condição alguma, vir a ser responsabilizado por quaisquer atos praticados pelo Cliente que, direta ou indiretamente, venham a lesar Terceiros.

8. EXTINÇÃO DO CONTRATO POR CADUCIDADE

- 8.1. O Contrato caduca:
- Pelo decurso do prazo pelo qual foi celebrado, salvaguardados os casos de renovação automática;
 - Sendo o Cliente uma pessoa coletiva, com a sua extinção, por qualquer forma;
 - Caso o Cliente seja uma Pessoa Singular, pela sua morte.

9. EXTINÇÃO DO CONTRATO POR DENÚNCIA

- 9.1. O Cliente pode denunciar o contrato mediante comunicação escrita ao Cowork Freguesia, com a antecedência mínima de trinta dias consecutivos, relativamente à data de renovação do contrato, ou seja, do dia 1 do mês a partir do qual não pretende que os serviços sejam prestados para contratos de um mês.
- 9.2. O Cowork Freguesia pode denunciar o contrato mediante comunicação escrita ao Cliente, com a antecedência mínima de trinta dias consecutivos, relativamente à data de renovação do contrato, ou seja, do dia 1 do mês a partir do qual não pretende que os serviços sejam prestados para contratos de um mês.
- 9.3. A denúncia de uma das partes, efetuada nos termos dos números anteriores, não confere à outra parte o direito a qualquer reembolso ou indemnização.
- 9.4. A denúncia não anula qualquer dívida do Cliente perante o Cowork Freguesia mantendo-se esse crédito exigível, nos termos gerais.

10. OUTRAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Cliente pode cessar o contrato, informando o Cowork Freguesia por escrito da justa causa da resolução e da data em que a mesma produzirá os seus efeitos, sem necessidade de cumprir com qualquer procedimento adicional, quando ocorrer uma das seguintes situações:
- Incumprimento fundamentado de condições de prestação do serviço;
 - Não aceitação das alterações ao contrato introduzidas pelo Cowork Freguesia, nos termos do número 14 das Condições Gerais, mediante comunicação escrita dirigida a Cowork Freguesia até sete dias antes da data da entrada em vigor da alteração proposta.
- 10.2. A cessação por iniciativa do Cliente, efetuada nos termos do número anterior, confere ao Cliente exclusivamente o direito ao reembolso do valor proporcional correspondente ao período de tempo em que o serviço não foi prestado e que já estava pago.
- 10.3. Cowork Freguesia pode cessar o contrato, informando o Cliente por escrito da justa causa da cessação e da data em que a mesma produzirá os seus efeitos, sem necessidade de cumprir com qualquer procedimento adicional, quando ocorrer uma das seguintes situações:
- Utilização pelo Cliente do serviço de forma não lícita ou de licitude duvidosa;
 - Incumprimento pelo Cliente de condições de utilização do serviço;
 - Mora ou incumprimento de qualquer obrigação resultante do contrato;
 - Caso o Cliente seja uma pessoa coletiva, a ocorrência de desinteligências entre os titulares dos seus órgãos sociais que não permitam a clara definição de procedimentos e responsabilidades;



- e) o Cliente encontra-se em situação de insolvência, seja objeto de processo de recuperação de empresa ou de insolvência.
- 10.4. A cessação por iniciativa do Cowork Freguesia efetuada nos termos do número anterior, não confere ao Cliente o direito a qualquer reembolso ou indemnização.
- 10.5. A cessação do contrato não anula as obrigações do Cliente ainda devidas ao abrigo do contrato, pelo que o Cliente permanece obrigado a pagar todos os serviços que lhe tenham sido prestados.

11. DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 11.1. O Cliente apenas pode utilizar o serviço para fins legítimos, não podendo ser usado em ligação com quaisquer violações, civis ou criminais, de qualquer legislação ou regulamentação nacional ou internacional. Tais violações incluem, mas não se limitam a roubo ou infração da legislação de direitos de autor, marcas comerciais, segredos comerciais ou outros tipos de propriedade intelectual; fraude; falsificação; roubo ou apropriação indevida de fundos, cartões de crédito ou informações pessoais; violação da legislação ou regulamentos de controlo de exportações; calúnia ou difamação; ameaças físicas ou assédio ou qualquer conduta que constitua uma ofensa criminal ou que dê origem a processos de responsabilidade civil.
- 11.2. O Cowork Freguesia não é responsável por nenhum dano, indireto, incidental ou consequencial, incluindo, mas não limitado a prejuízos ou lucros, perda de receita ou de dados (seja de forma direta ou indireta) ou prejuízo comercial por quebra de qualquer garantia expressa ou implícita no seu serviço, mesmo se o Cowork Freguesia tenha sido notificada sobre a possibilidade de tais danos, nomeadamente resultantes de:
- a) Interrupção ou anormalidade no fornecimento de serviços prestados por outras entidades, comprometendo-se a adotar os procedimentos adequados visando o seu rápido restabelecimento;
 - b) Furto, roubo, dano ou utilização indevida de bens pessoais ou profissionais do Cliente, seus colaboradores ou visitantes;
 - c) Infiltrações, incêndios, acidentes da natureza ou decorrentes da entrada de estranhos nas instalações;
 - d) Greves, manifestações e rebeliões;
 - e) Extravio, incorreção ou atraso na transmissão ao Cliente de informação.
- 11.3. O Cowork Freguesia é responsável por eventuais prejuízos causados por incumprimento ou por cumprimento defeituoso das obrigações resultantes do serviço prestado que lhe sejam imputáveis, a título de mera culpa, até ao limite correspondente ao valor da prestação do serviço durante um mês.

12. REPRESENTANTE LEGAL

- 12.1. A adesão a serviços por parte de Clientes empresariais, pressupõe a obrigatória indicação de, pelo menos, um representante do Cliente (adiante designado por Representante Legal), para qualquer assunto relacionado com os serviços contratados ao Cowork Freguesia, devendo, igualmente, ser informada e mantida atualizada a chave de acesso à certidão permanente da entidade.
- 12.2. O Cliente poderá por escrito indicar, eliminar ou alterar, um ou mais Representantes Legais, o(s) qual(ais) é(são) para todos os efeitos legais e contratuais, o(s) representante(s) do Cliente, ou seja, a(s) pessoa(s) com poderes para atuar, no âmbito da execução contratual, em nome e representação do Cliente.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. Os dados fornecidos pelo Cliente na subscrição da prestação de serviços, serão apenas utilizados por Cowork Freguesia para efeitos de faturação e gestão de contactos, sem prejuízo da aplicação das disposições legais que obrigam a comunicá-los a entidades oficiais, caso tal seja formalmente solicitado.
- 13.2. O Cowork Freguesia reserva-se no direito de informar Terceiros de que presta serviços ao Cliente, quando estiver em causa a integridade física e psicológica dos seus colaboradores ou a salvaguarda patrimonial, em resultado de contactos telefónicos ou pessoais dirigidos ao Cliente.
- 13.3. O Cliente tem garantidos o direito de informação dos dados pessoais que a lei lhe garante, bem como o direito de acesso, retificação, oposição e eliminação, devendo para o efeito solicitar por escrito o pretendido a Cowork Freguesia.
- 13.4. O Cowork Freguesia compromete-se a cumprir os princípios de proteção de dados, de lealdade, licitude, legitimidade e pertinência no tratamento dos dados.
- 13.5. O Cowork Freguesia assegura o sigilo quanto a informações que tenha conhecimento no âmbito do serviço que se obriga a prestar.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O Cowork Freguesia poderá alterar as presentes Condições Gerais bem como as Condições Específicas.
- 14.2. No caso previsto no número anterior, o Cowork Freguesia comunicará por escrito ao Cliente a proposta de alteração (através de documento escrito específico ou pela inserção da informação em fatura), com a antecedência mínima de um mês, informando simultaneamente do seu direito de resolver o contrato sem penalidade, no caso de não aceitação das novas condições.

15. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O Cliente não poderá ceder a sua posição contratual, sem o acordo prévio e escrito de Cowork Freguesia.
- 15.2. O Cowork Freguesia poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a sua posição contratual desde que daí não resultem condições mais gravosas para o Cliente do que as que ora estabelecidas, ou as constantes de alterações contratuais já aceites pelo Cliente.
- 15.3. O Cowork Freguesia fica autorizado a entregar ao cessionário uma cópia do contrato e da documentação que o sustenta.

16. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 16.1. O Cliente efetua as declarações e garantias constantes do presente número em benefício de Cowork Freguesia, cuja veracidade, integridade e atualidade foram essenciais para a formação da vontade do Cowork Freguesia em contratar, considerando-se automaticamente renovadas a cada vencimento de faturas:
 - a) Dispõe de capacidade para celebrar o contrato.
 - b) Entregou a Cowork Freguesia todos os dados relevantes para a sua identificação e vinculação, que se obriga a atualizar sempre que se verifique qualquer

alteração.

c) O objeto do contrato insere-se no âmbito do normal desenvolvimento da respetiva atividade, caso seja uma pessoa coletiva, a sua celebração foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos sociais.

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 17.1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assiste a Cowork Freguesia não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.
- 17.2. Eventuais documentos anexos ao contrato são parte integrante do mesmo, onde se dão por integralmente reproduzidos.

18. FORO E DESPESAS

- 18.1. Para resolução de eventuais litígios decorrentes da aplicação do presente contrato, as partes acordam como foro competente, o da Comarca de Lisboa.
- 18.2. O Cliente é responsável por quaisquer custos, incluindo despesas legais, em que o Cowork Freguesia tenha de incorrer para efeitos de obter o cumprimento coercivo do presente contrato.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE SALAS DE ESCRITÓRIO, ESPAÇOS DE COWORK, SALA DE REUNIÕES e ESCRITÓRIO VIRTUAL

1. RESERVA DE INSTALAÇÕES

- 1.1. A reserva de uma sala ou posto de trabalho em espaço de cowork apenas é concretizada após o recebimento por Cowork Freguesia do pagamento da fatura que é emitida no prazo acordado.

2. INSTALAÇÕES

- 2.1. O Cliente tem o direito à utilização das instalações que lhe foram afetas, não tendo sobre elas qualquer direito de propriedade ou posse, arrendamento, locação financeira imobiliária ou quaisquer outros direitos reais.
- 2.2. No espaço de cowork não é permitida a permanência de visitantes. Estes devem ser recebidos pelo Cliente na sala de reuniões, devendo para esta proceder ao seu prévio agendamento. É possível receber visitas nos espaços de escritório, caso o contratante do serviço esteja presente.
- 2.3. É permitida a permanência de visitantes nas instalações exclusivamente nos dias úteis entre as 9h às 17h, respeitando o estipulado no número anterior. Excecionalmente, podem receber visitas fora do

horário indicado anteriormente, se houver o acordo do Cowork Freguesia.

- 2.4. A prestação do serviço não abrange o atendimento presencial de visitantes destinados ao Cliente, que de forma reiterada ao longo do tempo, utilize as instalações para a receção ou entrega de bens, tipo loja ou armazém.
- 2.5. Caso o Cliente pretenda, pode contratar diretamente com Terceiros a disponibilização de serviços de comunicação de voz ou dados, suportando os custos decorrentes da instalação e utilização desses serviços. A infraestrutura será instalada de acordo com as indicações de Cowork Freguesia. Danos decorrentes da instalação, em equipamentos ou nas instalações de Cowork Freguesia, são da responsabilidade do Cliente que promove e suporta os encargos decorrentes da sua reparação. O Cowork Freguesia não é responsável por qualquer dano ou anomalia na infraestrutura e equipamentos instalados pelo Cliente.
- 2.6. O Cliente pode utilizar a morada das instalações como seu domicílio profissional.

2.7. Ambas as partes devem assegurar um trato respeitoso de todos os utentes das instalações, bem como o respeito pela privacidade, adotando todos os procedimentos que permitam a adequada utilização conjunta das instalações.

3. ESPAÇOS DE COWORK

- 3.1. Nos espaços de cowork cada posto de trabalho pode apenas ser utilizado simultaneamente por uma pessoa.
- 3.2. Os espaços de cowork podem apenas ser acedidos pelos seus utentes, estando vedada a utilização a visitantes ou utentes de outras salas.
- 3.3. Os espaços de cowork são pessoais e intransmissíveis.
- 3.4. Os utentes dos espaços de cowork devem respeitar a privacidade mútua, nomeadamente assegurando um nível adequado de voz nas comunicações telefónicas, devendo sempre que possível realizar as chamadas fora do local de trabalho.
- 3.5. Não são permitidas refeições nos postos de trabalho de cowork à exceção do consumo de snacks e água. As refeições devem ser realizadas na copa, devendo o cliente preservar a limpeza do espaço e não incomodar os restantes utilizadores do espaço.

4. SALA DE REUNIÕES

4.1. Reserva

- a) O Cliente pode utilizar um espaço partilhado destinado a reuniões/formação/entrevistas, mediante a sua prévia reserva pelo preenchimento e submissão de um formulário nas instalações do cowork e de acordo com a disponibilidade do mesmo.

4.2. Utilização

- a) O número mensal de horas de utilização gratuita da sala de reuniões é indicado nas Condições Particulares.
- b) O número de horas de utilização gratuita da sala de reuniões indicado nas Condições Particulares, quando não utilizado, não é acumulável para o mês seguinte.
- c) O Cliente pode utilizar a sala para além do número das horas gratuitas, mediante o pagamento do valor de 10€/hora.
- d) A sala de reuniões não pode ser reservada por uma periodicidade superior à periodicidade do serviço contratado (ex: para contratos de 3 meses só poderá ser efetuada a reserva de forma recorrente pelo mesmo período - 5 horas/mês durante 3 meses) salvo acordo expresso do Cowork Freguesia e com a sua definição nas condições particulares do contrato.
- e) O tempo mínimo de cada reserva, é meia hora, acrescido de eventuais períodos múltiplos de meia hora.
- f) O tempo previamente reservado para utilização da sala é contabilizado, ainda que não utilizado na íntegra.
- g) Após terminar o período de reserva da sala, caso o Cliente e/ou pertences permaneçam na sala após uma tolerância de cinco (5) minutos, é contabilizado um novo

período de meia hora, ainda que não seja utilizado na íntegra (no pressuposto de que a sala não se encontra reservada imediatamente a seguir por outro Cliente).

4.3 Anulação de reserva

- a) A anulação de uma reserva é efetuada mediante o preenchimento e submissão pelo Cliente de um formulário.
- b) Caso a anulação de uma reserva seja comunicada com a antecedência mínima de 24 h de dias úteis antes do início do horário reservado não há lugar a contabilização da reserva (por exemplo, comunicação até às 16 h de um dia útil relativa a uma reserva que se inicia às 16 h do dia útil seguinte; ou comunicação até às 16 h de sexta-feira relativa a reserva que se inicia às 16 h de segunda-feira). Caso contrário, será contabilizado o tempo da reserva.

5. INTERNET

5.1 O Cowork Freguesia pode limitar o acesso a sítios da internet ou a portas associáveis à prática de atos ilícitos ou de licitude duvidosa.

5.2 O acesso à internet é realizado através de tecnologia sem fios, sendo possível, caso as condições assim o permitam, solicitar acesso por cabo.

6. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O Cliente pode aceder às instalações em dias úteis e durante o horário de funcionamento da Junta de Freguesia.

7. SERVIÇOS EXTRA

7.1 Impressora a P&B e Cores

- a) Os clientes com o Plano Cowork Mensal têm direito a imprimir cinquenta páginas por mês
- b) Cada página de impressão extra custa quinze cêntimos.
- c) Impressões não realizadas não acumulam entre períodos.

8. PAGAMENTO

- 8.1 A periodicidade da faturação é, por emissão, mensal e sucessiva, vencendo-se no dia um do mês a que se refere.
- 8.2 O pagamento deve ser efetuado por meio de transferência para o IBAN PT5000350049000000713020 da CGD.
- 8.3 Entende-se por data de pagamento, a data em que o valor fica disponível pelo Cowork Freguesia não, por exemplo, a data em que o Cliente dá uma instrução de transferência numa instituição bancária. O Cliente deve efetuar atempadamente o pagamento da faturação de modo que o mesmo seja efetivamente recebido por

Cowork Freguesia até ao dia três do mês a que respeita.

9 PENALIDADES POR ATRASO NO PAGAMENTO

9.1 Caso o valor do pagamento da faturação não seja efetivamente recebido por Cowork Freguesia até ao terceiro dia útil do mês a que respeita, é devido o pagamento adicional de cinco euros.

9.2 Caso o pagamento da faturação não seja efetivamente recebido por Cowork Freguesia até ao quinto dia útil do mês a que respeita, é devido o pagamento adicional de dez euros.

9.3 Caso o valor faturado não seja efetivamente recebido pelo Cowork Freguesia até ao décimo dia útil do mês a que respeita, é devido o pagamento adicional de vinte euros, sem prejuízo de tal atraso poder fundamentar a resolução do contrato por parte da Cowork Freguesia.

9.4

10 ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 O valor mensal da prestação de serviços pode ser automaticamente atualizado no final de cada doze meses de prestação de serviços.

10.2 O coeficiente de atualização é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{IPC\ C4 + IPC\ C8}{2} (\%)$$

Em que:

IPCC4 representa a variação média nos últimos 12 meses do valor da Classe 4 (Habitação, água, eletricidade, gás e outros combustíveis) do Índice de Preços no Consumidor para o Continente, disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estatística, relativa ao último mês de que for conhecido o Índice, à data de emissão da fatura com o valor atualizado da prestação de serviços;

IPCC8 - idem, da classe 8 (Comunicações).

10.3 O coeficiente de atualização do valor da prestação de serviços, calculado de acordo com o estabelecido no número anterior pode originar a manutenção ou o aumento do valor devido, mas não a sua redução.

10.4 O coeficiente de atualização do valor da prestação de serviços, calculado de acordo com a condição 11.2, pode assumir valor negativo, nulo ou positivo.

10.5 A não atualização do valor mensal da prestação de serviços no final de 12 meses, não extingue o direito de Cowork Freguesia de atualizar o valor em data posterior, considerando-se nesta situação a variação média dos índices referidos em 11.2 no intervalo de tempo decorrido sem atualização.

11 CAUÇÃO

11.1 É exigido ao Cliente o pagamento de caução, correspondente a um mês de serviços, para contratos a iniciar com data igual ou superior a 30 (trinta) dias.

12 SEGURANÇA

12.1 Procedimentos

a) O Cliente e os seus colaboradores, adotam todos os procedimentos necessários à salvaguarda e à segurança de pessoas e bens.

b) O Cliente e seus colaboradores, aceitam submeter-se ao sistema de controlo de acessos e ao sistema de videovigilância com captação de imagens (autorizado pela Autoridade competente), se existentes.

c) Os utentes que estejam autorizados a utilizar as instalações fora do horário normal de funcionamento do mesmo são responsáveis pelo fecho das portas dos espaços que utilizam e das do próprio Cowork Freguesia, tendo em vista a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

d) O Cliente ou o seu Representante Legal é responsável pela comunicação dos procedimentos de segurança das instalações, em particular do seu encerramento, aos seus colaboradores, podendo ser responsabilizado em caso de comportamento negligente ou doloso do próprio ou dos seus colaboradores.

13. DURAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato é celebrado pelo período indicado no Formulário de Adesão ou Condições Particulares.

13.2 O Contrato renova-se automaticamente, por idêntico período, no dia a seguir ao final do último período contratual, ao dia 1 (um) do mês, exceto se nas Condições Particulares estiver definida a não renovação ou qualquer das partes a ela se opuser validamente. A renovação está sempre condicionada, porém, ao prévio pagamento da mensalidade devida.

13.3 Não há lugar a reembolso quando a interrupção da prestação do serviço por iniciativa do Cliente ocorre antes do final do mês.

14. FINAL DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Após extinção do contrato, caso o Cliente não remova os seus bens das instalações, Cowork Freguesia procederá à remoção e empacotamento dos bens. Os bens serão conservados durante 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de denúncia ou resolução do contrato. Findo este período, os bens serão alienados, da forma que o Cowork Freguesia considere mais adequada.



UNIÃO DAS FREGUESIAS
ALHANDRA, SÃO JOÃO DOS MONTES E CALHANDRIZ
Uma União com História

COWORK FREGUESIA